



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 4389, DE 21 DE MARÇO DE 2006

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA À OVERSOUND INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETROACÚSTICO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à OVERSOUND INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETROACÚSTICO LTDA, uma gleba de terra com área da, conforme descrições a seguir:

Área A Desmembrada do Lote de nº 02 situada nesta Cidade, no Bairro do Feital, com frente para a Avenida Felix Galvão Cruz Simões, antiga Avenida 02, para onde mede 24,00metros; do lado direito de quem da referida avenida o terreno olha mede 141,18metros, com ângulo interno de 90° 0046, confrontando com a área remanescente constituída por parte do Lote 02 da quadra E do Loteamento Industrial Feital e objeto da matrícula nº 38745; do lado esquerdo, méd. 138,90 metros, com ângulo interno de 89° 5914, confrontando com o Lote 01, da Quadra E; e nos fundos mede 24,11 metros, com ângulo interno à direita de 84° 3423 e à esquerda de 95° 2537, confrontando com a área de propriedade de Antonio Correa e outros; encerrando a área de 3.360,92m<sup>2</sup> (três mil e trezentos e sessenta metros e noventa e dois decímetros quadrados).

Parágrafo único. A área de terreno descrita no caput será doada com o objetivo único da incorporação à área doada através da [Lei nº 4.117, de 16.01.04](#), para a ampliação das instalações da empresa OVERSOUND INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETROACÚSTICO LTDA.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 2º A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, a partir da vigência desta Lei, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, retornar a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Art. 3º Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, retornará a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456/90](#) e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de março de 2006.

---

João Antonio Salgado Ribeiro  
Prefeito Municipal